



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.315 de junho de 2021

“Autoriza o poder executivo municipal a criar um programa social e de emergência, denominado “frente de trabalho e proteção social”, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, no âmbito do Município de Lassance, incluindo as comunidades rurais, um programa social de Trabalho Temporário e remunerado denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", para atender à necessidade de excepcional interesse público, visando minorar o grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, destinado a promover a limpeza e manutenção das vias públicas e execução de outras tarefas correlatas, mediante a absorção por tempo determinado e de forma voluntária, de mão-de-obra desempregada, com seleção de pessoal, visando à prestação de serviços à Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Diretoria de Meio Ambiente, na execução de serviços emergenciais de limpeza e de utilidade pública.

§ 1º - As contratações previstas no Programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Artigo 2º – Para a prestação de serviços à Municipalidade, na forma do “caput” deste artigo, o pessoal recrutado para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário executará, precipuamente, tarefas manuais, que exigem esforço físico, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



- I - limpeza, capina e consertos diversos em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- II - limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III - limpeza, remoção de entulhos, capinas e roçadas em terrenos baldios e passeios;
- IV - consertos de passeios públicos;
- V - limpeza de bocas-de-lobo, bueiros e galerias de águas pluviais;
- VI - plantio de árvores;
- VII - execução de demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria de Saúde (nos casos de serviços de limpeza, para prevenção à dengue e outra endemias).

Artigo 3º – Considerando o caráter social da Frente Emergencial de Trabalho Temporário, para a inscrição no programa, o interessado deverá:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado (a);
- c) residir no município de Lassance (*alterado pela emenda modificativa nº 01/201*);
- d) estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

§ 1º - Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, por meio de preenchimento de ficha cadastral, sendo que as inscrições para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário somente se efetivarão mediante a apresentação, pelo interessado, da seguinte documentação:

- a) Identidade (RG) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovação de residência no município de Lassance;
- c) Comprovação de dependentes;
- d) Declaração de que não possui qualquer outra fonte de renda, exceto de programas federais;

§ 2º - O Prefeito Municipal designará uma Comissão composta por servidores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, para realizar o processo de recrutamento e seleção, podendo esta, pessoalmente ou por meio de equipe técnica, proceder visitas/inspeções domiciliares, e entrevistas para elaborarem Relatórios

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



conclusivos, com o propósito de seleção e classificação dos candidatos na ordem elencada no artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Caso seja verificada, após a seleção para o Programa, qualquer irregularidade na documentação ou falta de veracidade das informações prestadas pelo então candidato, acarretará eliminação do mesmo.

§ 4º - Não poderá ser inscrito na Frente Emergencial de Trabalho Temporário, mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

Artigo 4º – As vagas estabelecidas para a Frente Emergencial de Trabalho Temporário serão distribuídas obedecendo a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando a seguinte ordem:

I – mulher arrimo de família;

II - morar em residência alugada ou cedida;

III - maior número de pessoas desempregadas na família;

IV - família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;

V - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

VI - família com menor renda per capita, declarada no CadÚnico;

Artigo 5º - O programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL" consiste em oferecer trabalho temporário, voluntário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoa que se encontre desempregada e sem meio de subsistência, criado ou agravado pelo cenário econômico local.

§ 1º - O horário de trabalho poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades a serem coordenadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social ou outros órgãos da administração municipal e/ou parceiros da Administração Pública ou da iniciativa privada;

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



§ 2º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições privadas, para a ministração de cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e outras atividades, visando o pleno desenvolvimento do programa em seu caráter social.

Artigo 6º – O prazo de duração da Frente Emergencial de Trabalho Temporário será de 03 (três) meses por ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período em situação de emergência.

§1º - Ficando o executivo autorizado a recrutar até 30 pessoas por mês;

§ 2º - Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços relativos à Frente de Trabalho devendo passar por avaliação médica;

§ 3º - O município ofertará consulta médica, na rede pública, para atestar a aptidão da pessoa selecionada para os serviços, sem nenhum ônus para este;

Artigo 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa e que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados e frequentes na rede pública de ensino.

Artigo 8º - A pessoa selecionada será remunerada pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia laborado, para uma jornada de trabalho de 04 horas diárias;

Artigo 9º - A prestação de serviços para Frente Emergencial de Trabalho Temporário poderá ser rescindida, em relação à pessoa selecionada:

I- caso se encerrem as atividades da Frente Emergencial de Trabalho Temporário;

II – caso o beneficiário se recuse, injustificadamente, a frequentar os cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades a serem coordenadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social ou outros órgãos da administração municipal e/ou parceiros da Administração Pública ou da iniciativa privada;

III - a critério da Administração Municipal;

IV - a pedido do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Artigo 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2021 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

AÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)
05.01.01.08.334.0042.2445.33903600 - Manutenção do Programa Frente de Trabalho e Proteção Social	33903600	200	108.000,00

Artigo 11º - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 100(recursos ordinários) do Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme segue:

RECURSO	FONTE	VALOR (R\$)
Recursos Ordinários	100	108.000,00

Artigo. 12.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão do Programa 0042 denominado Frente de Trabalho e Proteção Social no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Artigo. 13.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir esta dotação nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2021, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Artigo 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lassance-MG, 02 de Junho 2021.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 02/06/21 foi afixada a Lei nº 1315, Natureza desta Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance MG 02 de Jun 2021
Sf. [Handwritten Signature]